

cenário, a análise ficará limitada à inscrição negativa dos dados. No que toca à negativação, vale dizer que o Réu logrou êxito em comprovar que a anotação foi correta, na medida em que o Requerente apresentava débito em relação ao pagamento das faturas do cartão de crédito, ônus que lhe incumbia, de acordo com o art. 373, inciso II, do NCP. Por intermédio das faturas acostadas no index 81, é possível verificar que quase todos os boletos eram pagos no valor mínimo, até que a fatura vencida em 01/06/2016, no montante total de R\$ 1.910,64 (mil novecentos e dez reais e sessenta quatro centavos), não veio a ser paga, fato que gerou a inscrição do nome do Suplicante no SPC, em 07/07/2016 (index 121). Assim sendo, tendo em vista a comprovada situação de inadimplência, está a se impor a improcedência dos pedidos. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**197. APELAÇÃO 0009265-56.2016.8.19.0003** Assunto: Liberação de Conta / FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / Organização Político-administrativa / Administração Pública / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0009265-56.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00004624 - APELANTE: VÂNIA LÚCIA CORREIA BETSUYAKU APELANTE: KATRIN MIEKO BETSUYAKU APELANTE: HELEN MIYUKI BETSUYAKU ADVOGADO: LUCIANA LEAL BERQUO URURAHY OAB/RJ-098045 ADVOGADO: ADRIANA BITENCOURT DA SILVA OAB/RJ-187969 ADVOGADO: ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH OAB/RJ-072647 ADVOGADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS LADEIRA EMMERICK OAB/RJ-130282 ADVOGADO: TAMIRA GONÇALVES VALE OAB/RJ-189710 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação cível. Pedido de alvará judicial, objetivando receber valor em conta do falecido marido e pai das autoras. Informação da CEF de inexistência de saldo. Sentença de extinção sem dar vista às autoras. Jurisdição voluntária. Discussão a ser travada na Jurisdição contenciosa de competência Federal. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO das autoras. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**198. APELAÇÃO 0115149-80.2016.8.19.0001** Assunto: Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 23 VARA CÍVEL Ação: 0115149-80.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692010 - APELANTE: MARCELLO PORRETTO DIAS APELANTE: LUCIA ELENA JANA PORRETTO ADVOGADO: LEANDRO MATTOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-170290 ADVOGADO: LEANDRO DE CASTRO CRESPO OAB/RJ-172774 ADVOGADO: INES BISSANI CARPINETTI CAMPOS OAB/RJ-173143 APELADO: CURIOSA IDADE CENTRO EDUCACIONAL LTDA ADVOGADO: MARCOS ABISSAMARA DE OLIVEIRA LIMA OAB/RJ-084393 ADVOGADO: BARBARA MARQUES LOPES FERREIRA OAB/RJ-176103 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AÇÃO MONITÓRIA. Inadimplemento de mensalidades escolares. Alegação de exceção de contrato não cumprido não comprovada. Eventual vício na prestação dos serviços que pode ensejar o dever de indenizar na forma do art. 186 c/c art. 944, mas cuja mera alegação pelos réus não implica em prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, o que lhes cabia na forma do art. 373, II do CPC. Precedentes desta Corte. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**199. APELAÇÃO 0004973-05.2013.8.19.0077** Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SEROPEDICA 2 VARA Ação: 0004973-05.2013.8.19.0077 Protocolo: 3204/2017.00640458 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELANTE: MARCOS E.S. BAIÁ MERCEARIA LTDA ME (RECURSO ADESIVO) APELANTE: MARCOS EDUARDO SANTOS BAIÁ ADVOGADO: RAMON FRANCISCO DOS SANTOS OAB/RJ-197146 ADVOGADO: ILMA FERREIRA ARAUJO OAB/RJ-088856 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. Ação de reparação de danos. A lavratura do TOI de modo unilateral viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, não permite ao consumidor questionar a legalidade dos valores estimados pela ré e cobrados de forma parcelada juntamente com a conta de energia elétrica. Consumo estimado pela concessionária que supera o verificado inclusive após a troca do relógio medidor. Irregularidade na lavratura do TOI e cobrança indevida. Restituição, em dobro, dos valores pagos pelos autores. Dano moral não configurado uma vez que não houve corte no serviço ou negativação. Mero aborrecimento. Súmula 75 do ETJRJ. Dano moral à pessoa jurídica não configurado, pois não há ofensa à honra objetiva. Recursos aos quais se NEGA PROVIMENTO para manter a sentença tal como lançada. Majorados os honorários. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**200. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069981-24.2017.8.19.0000** Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CÍVEL Ação: 0133050-13.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00685176 - AGTE: PAULO SERGIO FERREIRA ADVOGADO: TARCISO GOMES DE AMORIM OAB/RJ-128426 AGDO: PROLAGOS S/A ADVOGADO: JULIETA DE SOUZA VALÉRIO OAB/RJ-119568 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante que se insurge contra decisão que indeferiu gratuidade de justiça. Súmula 39 deste TJRJ. Autoafirmação de hipossuficiência que gera presunção relativa. Documentos que demonstram que o autor possui o perfil adequado ao deferimento do benefício. Ganhos brutos inferiores a dez salários mínimos e com gastos que comprometem o orçamento familiar do agravante de forma a comprometer a subsistência. Precedentes desta Câmara. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CONCEDER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO AUTOR. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**201. APELAÇÃO 0008092-84.2013.8.19.0008** Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CÍVEL Ação: 0008092-84.2013.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00699932 - APELANTE: SEVERINO PIRES DE MELO ADVOGADO: JORGE MARCONDES DA ROCHA PASSOS OAB/RJ-079618 ADVOGADO: FATIMA CRISTINA SILVA LOPES OAB/RJ-075586 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDA E ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de obrigação de fazer c/c danos materiais e morais. Ausência de hidrômetro. Tarifa cobrada por estimativa indevidamente. Incontroverso o consumo de água. Correta decisão de refaturamento das cobranças indevidas. Incabível anulação de todo o débito existente. Danos morais não configurados. Sentença de parcial procedência que não merece reparo. Ausente prova mínima. Inovação Recursal. Aplicação das Súmulas nº 75, 230 e 330 do TJRJ. Inteligência do art. 1.014 do CPC/2015. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO do autor. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

**202. APELAÇÃO 1653670-84.2011.8.19.0004** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 6 VARA CÍVEL Ação: 1653670-84.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00611680 - APELANTE: JORGE LUIZ CRUZ ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-118783 ADVOGADO: NELCELIR LACERDA AZEVEDO MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-082910 APELADO: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S A ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 ADVOGADO: ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-174379 **Relator: JDS.**